PROJETO DE LEI Nº 209/2026

(DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DOS DADOS RELATIVOS AOS ESTUDANTES COM SUSPEITA OU DIAGNÓSTICO DE TRANSTORNO, CONDIÇÃO OU DEFICIÊNCIA E À OFERTA DE ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL ESPECÍFICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico oficial, dados estatísticos relativos aos estudantes da rede municipal de ensino que apresentem suspeita ou diagnóstico de transtorno, condição ou deficiência que demande ou possa demandar acompanhamento educacional específico, com base nos registros e procedimentos educacionais existentes.

Art. 2º As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas em formato acessível e de fácil consulta pela população, mantendo-se atualizadas e contemplando, no mínimo:

I – o número de estudantes com suspeita de transtorno, condição ou deficiência identificada a partir de estudos de caso realizados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o número de estudantes com diagnóstico formalmente documentado, mediante laudo ou documentação equivalente, que necessitem de acompanhamento educacional específico, com a indicação daqueles que já recebem o atendimento necessário e daqueles que aguardam sua disponibilização;

III – a categoria de transtorno, condição ou deficiência e a etapa de ensino, discriminada em educação infantil, ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano) e, quando aplicável, ensino fundamental – anos finais (6º ao 9º ano);

IV – a modalidade de apoio educacional necessária, indicando a demanda por profissional de apoio escolar exclusivo ou compartilhado, conforme a avaliação individual das necessidades educacionais do estudante.

Parágrafo único. Os dados deverão ser divulgados de forma organizada e agregada, de modo a permitir a identificação quantitativa das demandas e da oferta de acompanhamento educacional, vedada a divulgação de informações que possibilitem a identificação direta ou indireta dos estudantes.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/10/2026 16:41:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116420-2P2Y0U-2P2U1L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Art. 3º A divulgação das informações observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a legislação de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 60 (sessenta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 28 de outubro de 2026.

NATIELLE GAMA
VEREADORA

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/10/2026 16:41:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116420-2P2Y0U-2P2U1L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar maior transparência acerca da realidade dos estudantes da rede municipal de ensino de Votuporanga que apresentam suspeita ou diagnóstico de deficiência, transtorno ou outra condição que demande acompanhamento educacional específico, permitindo à população conhecer, por meio de dados estatísticos, a dimensão dessas necessidades e a situação do atendimento oferecido.

A proposta busca dar publicidade a informações relevantes sobre o número de estudantes identificados por estudos de caso, aqueles que possuem diagnóstico formalizado, as modalidades de apoio necessárias e a quantidade de alunos que já recebem o acompanhamento adequado ou que ainda aguardam sua disponibilização.

A divulgação desses dados permitirá à sociedade acompanhar a evolução das demandas educacionais e conhecer, de maneira objetiva, a situação da oferta de acompanhamento na rede municipal. Trata-se de instrumento de transparência que contribui para o controle social, a participação cidadã e o acompanhamento das políticas públicas de educação inclusiva.

A iniciativa encontra fundamento no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como um dos parâmetros que regem a Administração Pública, bem como no artigo 5º, inciso XXXIII, que assegura o direito de acesso às informações de interesse particular, coletivo ou geral. Tais disposições são complementadas pela Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, que estabelece diretrizes para a transparência e o acesso às informações públicas.

No âmbito educacional, os artigos 205 e 206 da Constituição Federal reconhecem a educação como direito de todos e estabelecem, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. O artigo 208, inciso III, também prevê a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Nesse contexto, a transparência estatística proposta favorece o acompanhamento social das condições necessárias à efetivação desses direitos.

Quanto à constitucionalidade formal, a proposição deve ser compreendida como medida voltada à transparência administrativa e ao acesso a informações públicas, sem pretender organizar ou reestruturar órgãos municipais, criar cargos, interferir na gestão de pessoal ou determinar a execução de medidas pedagógicas individualizadas. Seu objeto é a divulgação de dados estatísticos agregados, respeitadas as competências próprias do Poder Executivo.

Essa delimitação é relevante à luz da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da repercussão geral, segundo a qual a criação de despesa para a Administração, por si só, não torna a lei de iniciativa parlamentar inconstitucional, desde que ela não trate da estrutura ou das atribuições dos órgãos públicos nem do regime jurídico dos servidores.

A proposta também observa a proteção da intimidade e dos dados pessoais dos estudantes. As informações deverão ser disponibilizadas exclusivamente em formato estatístico e agregado,

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/10/2026 16:41:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116420-2P2Y0U-2P2U1L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

sem identificação direta ou indireta dos alunos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente diante da natureza sensível de informações relacionadas à saúde e à deficiência.

Dessa forma, o projeto procura conciliar o dever de transparência da Administração Pública com a proteção integral dos estudantes, oferecendo à população informações relevantes para o acompanhamento das políticas de educação inclusiva, sem exposição de dados pessoais.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos Nobres Pares, confiantes de que a transparência das informações contribuirá para o fortalecimento do controle social e para o acompanhamento responsável das necessidades educacionais dos estudantes da rede municipal de ensino.

NATIELLE GAMA
VEREADORA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Documento enviado para assinatura ao(s): NATIELLE GAMA.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 28/10/2026 16:41:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-116420-2P2Y0U-2P2U1L | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.